



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 32/2008

Regime de urgência

MENSAGEM N°: 30/2008

RECEBIDA EM: 10 de março de 2008

Nº DO PROJETO: 32/2008

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.
(R\$ 6.650,00 mensais – Rua Travessa Borges, 152, Bairro São Vicente, Presidente Janete Balbina Schirr).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de março de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES: 13 de março de 2008

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Aldir Vendruscolo – PPS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de março de 2008

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de março de 2008

Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

Ausentes, os vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de março de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 106/2008

Lei nº 2916, de 20 de março de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4251, do dia 2 de abril de 2008.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXIII

EDIÇÃO 4251

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2008

LEI Nº 2.916, DE 20 DE MARÇO DE 2008

Autoriza conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de março a 30 de novembro do ano de 2008; num total de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscientos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
1236700222.038000	Desenvolver a Educação Especial
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

85
Silvley S.**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**

Parte Integrante da Lei nº 2.916, de 20 de março de 2008, publicada na Edição nº 4251, de 02 de abril de 2008 do Jornal Diário do Sudeste

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL
10/2008

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.130.953/0001-07, com se de a Travessa A. Borges, 152 – Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Janete Balbina Schirr, portadora do RG nº 1.836.105 SES/PR e do CPF/MF nº 487.217.199-34, residente na Rua Pedro Ramires de Melo, esquina com a Rua Guarani, Edifício Cavazolla, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 9 meses, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), para atendimento a alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até a idade adulta. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 2) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 3) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 4) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 5) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 6) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 7) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 8) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso

verificado;

- 9) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Pres tações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a. razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b. descrição completa do objeto a ser executado;
 - c. descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d. etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f. cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá validade de 9 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais).

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 26122-x, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
1236700222.038000	Desenvolver a Educação Especial

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais**CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos**

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexequção total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutível,

particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a. quando não for executado o objeto da avença;
 - b. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
 - c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d. quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

ii) Declararão de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os participes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco, Paraná 20 de março de 2008.

ROBERTO VIGANO

PREFEITO MUNICIPAL JANETE BALBINA SCHIRR
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF



Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 83
Eduardo
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 32/2008

Autoriza conceder subvenção social à **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pato Branco – APAE**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de março a 30 de novembro do ano de 2008, num total de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pato Branco – APAE**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
1236700222.038000	Desenvolver a Educação Especial
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 30
Eloing
VISTO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 10/2008

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.130.953/0001-07, com sede a Travessa A. Borges, 152 – Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Janete Balbina Schirr, portadora do RG nº 1.836.105 SES/P/PR e do CPF/MF nº 487.217.199-34, residente na Rua Pedro Ramires de Melo, esquina com a Rua Guarani, Edifício Cavazolla, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 9 meses, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), para atendimento a alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até a idade adulta. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a. razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b. descrição completa do objeto a ser executado;
 - c. descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d. etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f. cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 9 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais).

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 26122-x, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
1236700222.038000	Desenvolver a Educação Especial
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 73
Elaine

VISTO

- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N. 78
Elaine
VISTO

- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a. quando não for executado o objeto da avença;
 - b. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
 - c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
 - d. quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
 - e. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

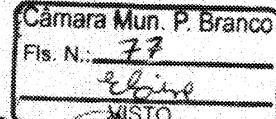
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco, Paraná

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

JANETE BALBINA SCHIRR
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 76

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO N° 10/2008

Pato Branco, de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 75
Parecer

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 32/2008

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº. 32/2008, que busca autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE.

A Subvenção Social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

As instituições de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de prevenção, pesquisa, eventos, publicações, recuperação, tratamento e reinserção social de dependente químico, que se enquadrem dentro da legislação poderão solicitar a concessão de tais subvenções.

A dotação orçamentária indicada para cobrir despesas relativas ao projeto, conforme documento anexo possui saldo para o pagamento da subvenção social concedida.

A APAE entre tantas finalidades promover: a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhe o pleno exercício da cidadania, além de coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estados e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano.

A entidade atende diariamente 275 alunos, nos períodos, matutino, vespertino e tempo integral.

A APAE conta hoje com uma estrutura física de 3.308,79 m² contendo 1728,92m² de área construída.

Conforme indicação da Assessoria Contábil, solicitamos que fosse anexado ao projeto Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais que se encontrava vencido.

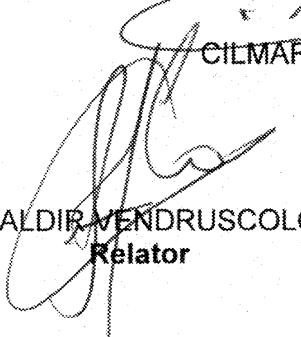
Encontra-se a matéria dentro do que disciplina os arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Municipal nº 2.457 de 19 de maio de 2005, art. 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) artigo 26 e ainda da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Dessa forma somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

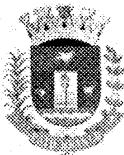
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de março de 2008.


CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Presidente


ALDIR VENDRUSCOLO
Relator


VALMIR TASCA
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N. 74
Emiss
VISTO

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2008

Através do **Projeto Lei nº 32/2008**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pato Branco – APAE**.

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

"Art. 12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

Depreende-se do texto que a concessão de subvenções sociais não deve ser regra, mas sim uma suplementação de recursos privados na área social. Ou seja, as ações dos entes governamentais na área social devem ser efetivadas diretamente pelos mesmos, reservando às subvenções o papel de suplementadora e estimuladora da iniciativa dos particulares nesse campo.

Outro artigo da referida legislação determina que somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação do legislador com a aplicação dos recursos públicos. Nada mais sensato que



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 73
Série
VISTO

somente as instituições capacitadas a atender a população sejam contempladas com a concessão de subvenções sociais.

A Lei Municipal nº 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;

II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;

III – for determinada em lei específica.

Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;

II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

V – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em trâmite autoriza o repasse de 9(nove) parcelas de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais) totalizando um valor de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinqüenta reais) relativo ao período de 1º de março a 30 de novembro de 2008, para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, para atendimento de alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até a idade adulta.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento de Ensino – Desenvolvimento da Educação Especial, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2008, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário de R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil, cento e cinqüenta reais) já deduzido valores do Projeto de Lei nº33/2008.

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

1. Termo de Transferência Voluntária- Subvenção Social nº 10/2008;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Plano de Aplicação e Justificativa e Cronograma de Desembolso;
5. Declaração que a entidade não emprega menores de idade no seu quadro funcional;
6. Lei nº 238 de 18/10/1976 que declara de Utilidade Pública Municipal a entidade;
7. Cadastro Geral de Pessoa Jurídica;
8. Certidão Negativa Municipal quanto a Regularidade das Contas de Subvenção Concedida no ano de 2007;
9. Certidão Liberatório do Tribunal de Contas com vencimento em 31/05/2008;
- 10.Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº 6155/2007 com vencimento em **03/03/2008 – vencida**;
- 11.Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais nº 3777249-30 com vencimento de **02/03/2008 – vencida**;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fa. N.: 71
elaine
VISTO

12. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União com vencimento em 13/08/2008;
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com vencimento em **11/03/2008 - vencida**;
14. Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débito relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiro com vencimento em 11/08/2008;
15. Declaração que a entidade encontra-se devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social com validade até 29/11/2008;

OUTROS DOCUMENTOS

- ❖ Certidão que a entidade encontra-se devidamente cadastrada junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com validade até 22/02/2009.
- ❖ Certificado que a entidade encontra-se cadastrada junto as Entidades Beneficentes de Assistência Social - Serviço Público Federal - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome com vencimento em 21/07/2008;
- ❖ Decreto de 16 de dezembro de 1991 que Declara de Utilidade Pública Federal a APAE e diversas entidades

Observamos na análise dos documentos que alguns deles estão comprazo vencido ou não foram juntados.

Aqueles que temos acesso via meio eletrônico, essa assessoria providenciou a juntada, no entanto as Certidões abaixo relacionadas devem ser encaminhadas.

Nesse sentido indicamos a Comissão de Finanças e Orçamento que solicite o encaminhamento das mesmas.

- ❖ Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais que encontra-se vencida;

Feitas as considerações acima somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 13 de março de 2008.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: <u>70</u>
<i>elby</i>
VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS N° 880/2008

EMITIDA EM 20/02/2008

Requerente...: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Nome.....: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço....: * TV. BORGES 152 Cod. Cadastro: 351400-0
Bairro.....: SAO VICENTE
Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 77.130.953/0001-07
SITUACAO....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
LICITAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Dívida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Silvane Fiorini *[Signature]* passei e
digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, vêmendas ou entrelinhas,
vai pormim conferida, visada e assinada.

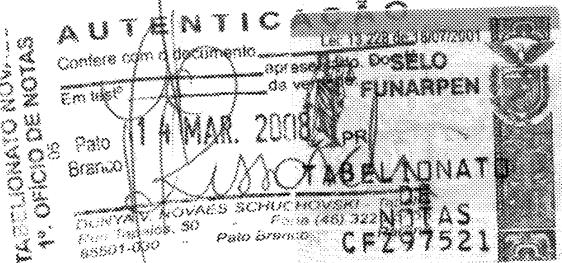
Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO é valida sem rasuras ate 20/05/2008 , e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Esta certidão, no caso de pessoa jurídica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Existem débitos a vencer de R\$ 1250,56

Pato Branco, PR, 20 de Fevereiro de 2008



Werner Ferreira Primo
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN n° 1/03



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 69
Eduar
VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº

1318/2008

EMITIDA EM 14/03/2008

Requerente...: APAE

Nome.....: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço....: * TV. BORGES 152 Cod. Cadastro: 351400-0
Bairro.....: SAO VICENTE
Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 77.130.953/0001-07
SITUACAO....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
SUBVENÇÃO SOCIAL

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Dívida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Silvane Fiorini _____ passei e
digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas,
vai pormim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO é valida sem rasuras ate 16/06/2008 , e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

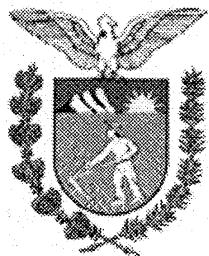
Esta certidão, no caso de pessoa jurídica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Existem débitos a vencer de R\$ 1250,56

Pato Branco, Pr, 14 de Março de 2008

Silvane Fiorini
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN nº 1/03



Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 68
<i>Eduardo</i>
VISTO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3951742-38

Certidão fornecida para o CNPJ: 77.130.953/0001-07

Nome Empresarial: **APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE PATO BRANCO**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Concessão de Subvenção Social

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 13/05/2008 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 3951742-38	
Emitida Eletronicamente via Internet 14/03/2008 - 10:19:01	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77130953/0001-07

Razão Social: ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

Nome Fantasia: ESCOLA ESPECIALIZADA RECANTO FELIZ

Endereço: RUA TRAVESSA A. BORGES 152 / SAO VICENTE / PATO BRANCO / PR / 85506-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2008 a 10/04/2008

Certificação Número: 2008031209201578156590

Informação obtida em 13/03/2008, às 11:02:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Fato Branco

Programa de Trabalho

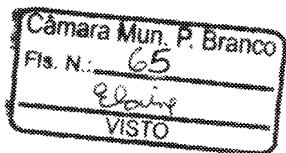
Ejercicio de 2008 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Unico.....: 07 - SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL,ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentaria: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Índice	Especificação	Projetos	Atividades	Oper.	Especiais	Total
1.3.40.10.00.00,00	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00			50.000,00
1.3.40.39.00.00,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		50.000,00			50.000,00
1.3.40.51.00.00,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00			20.000,00
	Mantenir a Educacão infantil com o objetivo de atender as necessidades educacionais das crianças de 0 a 6 anos em regime de tempo integral; adquirir acervo para a biblioteca e videoteca, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos e recreativos; capacitar os profissionais da Educacão Infantil; manter programas complementares; definir programas de acompanhamentos e avaliação dos objetivos, metas e a qualidade da ensinagem;					
1.3.40.52.00.00,00	Educacão de Jovens e Adultos		40.000,00			40.000,00
1.3.40.60.00.00,00	Mantencao do Ensino		40.000,00			40.000,00
1.3.40.61.1.037,000	Alfaberizacao de Jovens e Adultos		40.000,00			40.000,00
1.3.40.61.00.00,00	MATERIAL DE CONSUMO		25.000,00			25.000,00
1.3.40.79.00.00,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		5.000,00			5.000,00
1.3.40.80.00.00,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00			10.000,00
	Promover programas de alfabetizacao erradicando o analfabetismo no município; capacitar pessoal docente e de apoio; adquirir materiais pedagogicos, recreativos e equipamentos para profissionalizar jovens e adultos, definir programas de acompanhamento e avaliacao dos objetivos e metas estabelecidas; implantar curso pre-vestibular com aulas presenciais.					
1.3.41.0000.0.000,00	Educacão Especial		380.000,00			380.000,00
1.3.41.0011.0.000,00	Mantencao do Ensino		380.000,00			380.000,00
1.3.41.0012.0.038,000	Desenvolver a Educacão Especial		300.000,00			300.000,00
1.3.41.43.00.00,00	SUBVENCOES SOCIAIS		150.000,00			150.000,00
1.3.40.30.00.00,00	MATERIAL DE CONSUMO		75.000,00			75.000,00
1.3.40.59.00.00,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		75.000,00			75.000,00
	Atendimento e encaminhamento a pessoas portadoras de deficiencias, atraves de profissionais especializados. Subvencionar a APAE conforme convenio, e adquirir veiculo adaptado para o referido transporte de alunos e instalacoes.					
1.3.40.60.1.104,000	Adquirir aparelhos para o atendimento de programas as necessidades especiais		80.000,00			80.000,00
1.3.40.70.00.00,00	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00			50.000,00
1.3.40.52.00.00,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00			30.000,00
	Adquirir aparelhos para o atendimento de programas as necessidades especiais					
	Total Unidade Orçamentaria.....		9.480.800,00			9.480.800,00

Prefeitura Municipal de Pato BrancoESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 030/2008

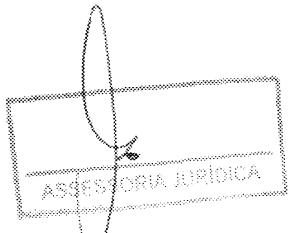
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos, com a presente Mensagem, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para conceder subvenção social, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE**, para pagamento de despesas de manutenção, conforme se pode constatar na solicitação em anexo, protocolada sob nº 255954.

Pela Lei nº 2.753, de 13 de abril de 2007, foi concedida subvenção social à entidade acima mencionada, para atendimento a alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até a idade adulta, cujo prazo de vigência se extinguiu no final do mês de dezembro, pelo que estamos impossibilitados de proceder os repasses, o que inviabiliza as atividades deste segmento importante da assistência aos portadores de deficiência, portanto encarecemos aos ilustres membros desta Casa de Leis, que dêem **caráter de urgência** à tramitação do Projeto de Lei.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar quem depende desse atendimento, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação dessa respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de março de 2008.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 64
Elaine
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 321/2008

Autoriza conceder subvenção social à **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pato Branco – APAE**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, num total de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscientos e cinquenta reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pato Branco – APAE**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

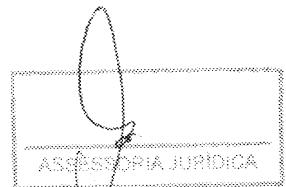
07	Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
1236700222.038000	Desenvolver a Educação Especial
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

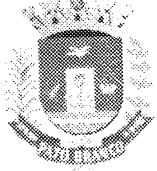
Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 63
Almo
VISTO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 10/2008

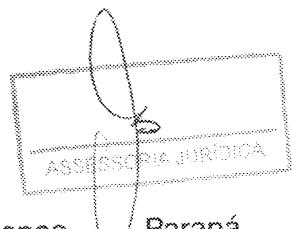
Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500 Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.130.953/0001-07, com sede a Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Janete Balbina Schirr, portadora do RG nº 1.836.105 SESP/PR e do CPF/MF nº 487.217.199-34, residente na Rua Pedro Ramires de Melo, esquina com a Rua Guarani, Edifício Cavazolla, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 09 meses, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008 totalizando no ano o valor de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), para atendimento a alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até a idade adulta. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

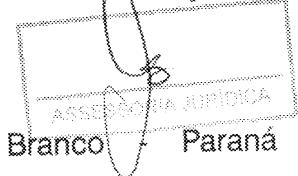
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

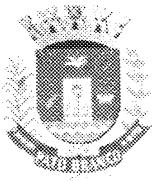
Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 60
Eduardo VISTO

- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que imediatamente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 61
<i>Eduar</i>
VISTO

- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente termo terá vigência de 09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração

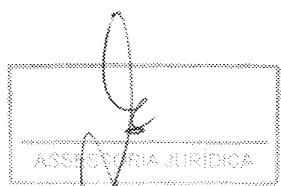
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

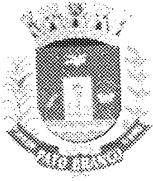
CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais).

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 26122-x, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07	Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
1236700222.038000	Desenvolver a Educação Especial
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA - Da Utilização dos Recursos

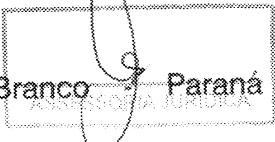
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

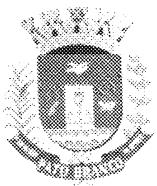
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N. 59
Elois
VISTO

- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

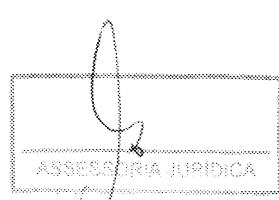
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

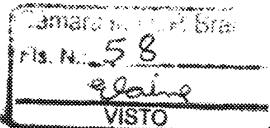
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

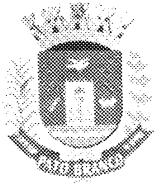
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
 - c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
 - d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:



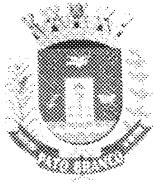
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 57
Eduar
VISTO

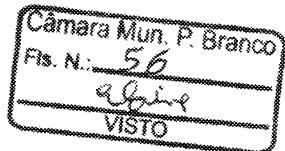
- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

JANETE BALBINA SCHIRR
Presidente

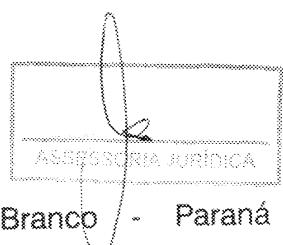
TESTEMUNHAS:

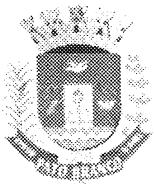
NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____



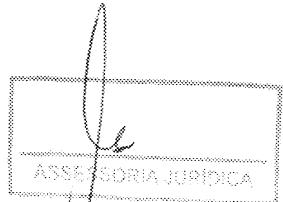


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 55
elvis
VISTO

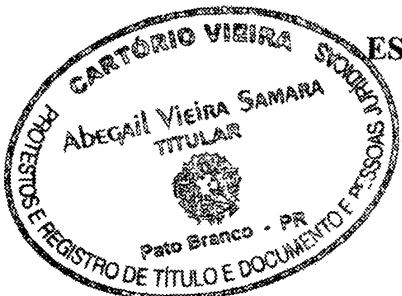
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 10/2008	
PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 09 meses, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008 totalizando no ano o valor de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), para atendimento a alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até a idade adulta
VALOR:	R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), divididos em 09 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07 Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 07.03 Departamento de Ensino 1236700222.038000 Desenvolver a Educação Especial 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de 2007.	
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOC. N° 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 86606-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apae.pato.brancos@onida.com.br

2
Câmara Mun. P. Branco
Fis. N. 54
Elaine
VISTO



ESTATUTO DA APAE DE PATO BRANCO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco ou, abreviadamente, APAE de Pato Branco fundada em Assembléia realizada em 16 de março de 1976, nesta cidade de Pato Branco, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º. A APAE de Pato Branco é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

§ 1º A APAE de Pato Branco adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 2º A bandeira da APAE de Pato Branco, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com o Estatuto da Federação Nacional das APAEs, seu Regimento Interno ou Resolução.

§ 3º Todos os eventos realizados pela APAE seguirão o Protocolo Oficial para Cerimônias estabelecido em Resolução expedida pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 3º. O dia 11 de dezembro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 4º. São os seguintes os fins desta APAE, na sua área de jurisdição:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**



CNPJ. 77.130.653/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 182 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 86606-380 - Pato Branco - PR
E-mail: apaeptobranco@onda.com.br

c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

d) articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

f) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;

g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

i) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

k) divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;

l) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;

n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Considera-se “Excepcional”, “Pessoa Portadora de Deficiência” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

Art. 5º. Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;

b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 52
E-mail:

CNPJ. 77.130.863/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaeptobranco@onda.com.br



colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho;

d) intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

e) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;

f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;

g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;

h) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus associados;

i) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc;

j) promover e facilitar a vida em família da pessoa com deficiência apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;

k) oferecer oportunidade a que pessoas com deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

Art. 6º. A APAE de Pato Branco integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

§ 1º A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Paraná, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

§ 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs.

§ 3º A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

OK 3
AN

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 51
<i>[Signature]</i>
VISTO

CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 85606-350 - Pato Branco - PR
E-mail: spaepatobranco@onda.com.br



Do Quadro Social

Art. 7º. A APAE de Pato Branco é constituída por número ilimitado de associados, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 8º. O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) contribuintes, são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado;

b) beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

e) especiais - Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, ou os seus responsáveis, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

f) fundadores - São as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 9º. A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I- São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para a própria APAE.

II- São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham

[Signature] 4
[Signature] A

**Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de
Pato Branco - APAE**

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N. 50
elary
VISTO

CNPJ. 77.130.853/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR
E-mail: spaepatobranco@onda.com.br



prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III- A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV- O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

V- A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 10. São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
- c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- e) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- f) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Conselho Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;
- g) requerer a apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs as propostas de alteração do Estatuto da APAE.

§ 1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N. 49
eliane

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 476-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 85606-380 - Pato Branco - PR
E-mail: apaeptobranco@onda.com.br



§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 11. São obrigações dos associados da APAE:

- a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- b) pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;
- c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE;
- f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, e será aplicada pelo Presidente da APAE;

II - Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do

**Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de
Pato Branco - APAE**

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 48
<i>Eduardo</i>
VISTO

CNPJ. 77.130.853/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 476-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR
E-mail: spaepatobranco@onda.com.br



associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 2º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 3º Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da APAE, não podendo ser negado.

Art. 13. Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da APAE, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I- O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

II- Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 12;

III- Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

IV- O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

G 7
AD

**Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de
Pato Branco - APAE**

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 47
8/2014
VISTO

CNPJ. 77.130.863/0001-07 - R.R.O. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 88606-350 - Pato Branco - PR
E-mail: apaeptobranco@onda.com.br



Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 14. São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- 1 – Assembléia Geral
- 2 – Conselho de Administração
- 3 - Conselho Fiscal
- 4 - Diretoria Executiva
- 5 - Autodefensoria
- 6 - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

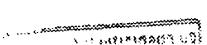
§ 3º A APAE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.

Art. 15. Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

 8


**Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de
Pato Branco - APAE**

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N. 46
Visto

CNPJ. 77.130.853/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 476-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 85500-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaeptobranco@onida.com.br



Art. 16. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da APAE, e pelos pais das pessoas com deficiência matriculadas nos programas de atendimento da APAE.

§ 1º Terão direito de votar nas Assembléias Gerais, os pais e as mães e os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante.

§ 3º Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) da APAE.

§ 5º Uma vez instalada Assembléia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 7º Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados e pais, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18. À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- alterar o Estatuto;
- decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da APAE;

G
9
m

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 45
E-mail:
VISTO

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. N° 475-A
(45) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 86606-350 - Pato Branco - PR
E-mail: apaeptobranco@ondu.com.br



- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os administradores;
- e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;
- g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- h) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 19. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas “c”, “e” e “f” do artigo 18, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 20. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas “a”, “b”, “d”, “g” e “h” do artigo 18, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 21. O Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 44
E-mail:
VISTO

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 478-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 86609-330 - Pato Branco - PR
E-mail: apaeptobranco@onda.com.br



§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

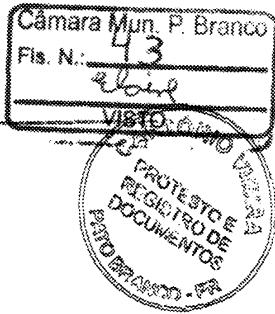
Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o Regimento Interno da APAE;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência no âmbito da APAE;
- h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- i) aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva;
- j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- k) escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à presidência da APAE;
- l) assumir a presidência da APAE, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- m) convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva.
- n) aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

**Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de
Pato Branco - APAE**



CNPJ. 77.130.883/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 476-A
(48) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 282 - 85506-380 - Pato Branco - PR
E-mail: spaepatobranco@onda.com.br

Art. 23. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

§ 1º O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

[Signature] 12

**Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de
Pato Branco - APAE**

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 42
Alvine
VISTO

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85600-380 - Pato Branco - PR
E-mail: apaeptobranco@ondu.com.br



1 – Presidente

2 – Vice-Presidente

3 – 1º e 2º Diretores Secretários

4 – 1º e 2º Diretores Financeiros

5 – Diretor de Patrimônio

6 – Diretor Social

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

Art. 26. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs;
- c) aprovar a admissão de associados;

13

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 41
<i>Assinatura</i>
VISTO

CNPJ. 77.136.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 85506-380 - Pato Branco - PR
E-mail: apaeptobranco@ondu.com.br



d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;

f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;

h) criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;

k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;

l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;

n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração;

o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;

p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

q) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;

r) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

s) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

t) convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE.

§ 1º O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

§ 2º A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

§ 3º A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "q", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

14

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**

Câmara Mun. P. Branco	40
Fis. N.:	elois
VISTO	

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR
E-mail: spaepatobranco@ondu.com.br



Art. 28. Compete ao Presidente:

- a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;
- b) convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- d) representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- f) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenações que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, Funcionários, técnicos e voluntários;
- j) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- k) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 30. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 39
Elaine
VISTO

CNPJ. 77.130.853/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4460 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaeptobranco@onda.com.br



atividades da APAE;

- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do estatuto da APAE;
- e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do estatuto da APAE;
- f) exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 32. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- c) providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo único: o Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 85506-380 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@ondu.com.br



Art. 33. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- a) organizar as atividades sociais;
- b) elaborar o programa de solenidades;
- c) estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da APAE com o público;
- d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autodefensoria

Art. 34. A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAEs para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania.

§ 1º A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela APAE, em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá a indicação dos 2 (dois) nomes, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35. Compete aos autodefensores:

- a) defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
- c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano.
- d) votar e ser votado para autodefensoria.

Seção IX

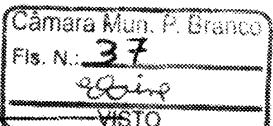
Do Conselho Consultivo

Art. 36. O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE e tem caráter vitalício.

Parágrafo único. Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão

O

**Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de
Pato Branco - APAE**



CNPJ. 77.130.853/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 476-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 85506-380 - Pato Branco - PR
E-mail: apepatobranco@onda.com.br



da APAE, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida.

Art. 37. A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 38. As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 39. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- d) participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 40. A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 41. O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 42. O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 43. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 44. Compete ao Procurador Jurídico:

- a) atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 36
96/04
VISTO

CNPJ. 77.130.853/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 85500-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apepatobraco@onda.com.br



Presidente ou de seu substituto legal;

- c) elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência;
- g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 45. As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI – produto líquido de promoções de beneficência;
- VII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VIII – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46. O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

 19

**Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de
Pato Branco - APAE**

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 35
2004
VISTO

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(45) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 85506-380 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobraco@onda.com.br



CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 47. De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 48. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.

§ 3º São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas criminais, certidão de regularidade do CPF, ficha de filiação de associado da APAE, cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6º deste artigo, devendo um dos três candidatos manter seu domicílio no município sede da APAE.

§ 5º É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

§ 6º É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de

OK

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 34
2010
PROTEÇÃO DE
REGISTRO DE
DOCUMENTOS
PAO BRANCO - PR

CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 85506-380 - Pato Branco - PR
E-mail: spaepatobranco@onda.com.br

Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 49. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 50. A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 51. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 17, com aprovação prévia da Federação Nacional e desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo único. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 52. A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da APAE somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, e de representantes da Federação Nacional das APAEs, sem o que suas deliberações não terão validade.

§1º A Federação Nacional das APAEs e a Federação das APAEs do Estado, deverão ser convocadas para participar da Assembléia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a realização da mesma, quando convocada para a finalidade prevista neste artigo.

§2º É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 53. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

 21

**Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de
Pato Branco - APAE**

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 33
40/07/2006

CNPJ. 77.133.983/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3226-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 86506-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br



Art. 54. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 1º A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, com mandatos até 31 de dezembro de 2006, terão, seus mandatos prorrogados até 31 de dezembro 2007. As eleições previstas anteriormente para o mês de novembro de 2006 deverão ocorrer em novembro de 2007, com posse dos novos eleitos em janeiro de 2008, conforme disposto neste presente Estatuto.

Parágrafo único. A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo, sob pena de decretação de vacância dos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 2º O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto.

Pato Branco, 07 de novembro de 2006.

JANETE BALBINA SCHIRR
Presidente da APAE de Pato Branco (PR)

ERON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA
OAB/PR 21.549 – Procurador Geral da APAE
Eron Fernando Ceni de Oliveira
OABPR 21.549

Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de
Pato Branco - APAE

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 32
<i>Alain</i>
VISTO

CNPJ. 77.130.853/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 476-A
(48) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 85500-300 - Pato Branco - PR
E-mail: apaeptobranco@onda.com.br

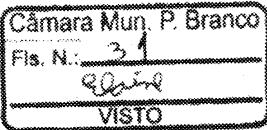
ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APAE DE PATO BRANCO

Ata nº 04/2007. Aos treze dias de novembro de dois mil e sete, às dezoito horas, na sede da APAE de Pato Branco, situada na Travessa A. Borges, nº 152, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Diário do Sudoeste, no dia 10 de outubro de 2007. A Assembléia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE, apresentando para aprovação o relatório de atividades e balanço financeiro da gestão 2005/2007. O relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva foram aprovadas pela Assembléia Geral. Passado ao terceiro item da pauta, eleição da Diretoria da APAE, foram eleitos o Presidente e o Secretário da Assembléia Geral Ordinária, respectivamente, Sra. Arnilda Mocelim Antoniazzi e Sra. Ângela M^a. Zandoná. Em seguida, foi realizada a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para exercício do mandato no período de 01/01/2008 a 31/12/2010. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: **Presidente:** Sra. ARNILDA MOCELIM ANTONIAZZI, residente na Rua Tapajós, 226 – Centro, CPF nº. 941.158.779-87; **Vice-Presidente:** Sr. NERI SANTOS DE VARGAS, CPF nº 195.110.274-34, residente na Rua Joaquim Nabuco, nº 200, **1º Diretor Secretário:** Sra. ANGELA M^a. ZANDONÁ, residente na Rua Tamoio, 1211 – Centro, CPF nº 285.397.379-49; **2º Diretor Secretário:** Sra. JOSEFA LARA KAJEWSKI, residente na rua Tocantins, nº 1870, CPF nº 525.570.659-00; **1º Diretor Financeiro:** Sra. MARIZE MARI FRESSATO HECKE, residente na rua Manoel Ribas, nº 291, CPF nº 487.217.279-53; **Diretor Financeiro (segundo):** Sra. LUCIANE NUNES PRETTO, residente na rua Ambrósio Bes, nº 140, CPF, digo, residente na rua Olívio Copetti, nº 80, CPF nº 553.968.369-20; **Diretor de Patrimônio:** Sr. LUIZ CARLOS SCHEIDT, residente na rua das Cegonhas, nº 190, CPF nº 667.801.959-87; **Diretor Social:** Sra. ROSERLEY TELLES DE RAMOS, residente na rua Ambrósio Bes, nº 140, CPF nº 487.210.509-55; **Conselho de Administração:** Neusa Veronesi, Sirlei Olga Bombana, Jonas Rodrigues, Elvira Motizuki, Lenir Padilha, Claudiney Kichel, Célia Felizberto e **Conselho Fiscal:** Mauro César Kalinke, Ondina Boscatto, Deucrésio Tamagno, Bernadete Tormen Orso, Ângela Polo Mussi, Paula Veronese, Indianara de Carvalho. A Diretoria da APAE de Pato Branco, eleita por aclamação na Assembléia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 50 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembléia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Ângela M^a. Zandoná e vai assinada também pelo Presidente.



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. N° 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - B8606-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br



Lista de Presença da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** convocada para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Pato Branco, para o período de 01/01/2008 a 31/12/2010, realizada na Sede APAE de Pato Branco, dia 13 de novembro de 2007 às 18:00 horas.

NOME	ASSINATURA
Enes E. Zaboroski	Enes E. Zaboroski
Gracilda Ryza	Gracilda Ryza
Gledes Bentz	Gledes Bentz
Yolanda S. de Lima	Yolanda
Mario Janete Muhlbauer	
Maria I. mühlbauer	Maria I. mühlbauer
Demair Ackre	Demair Ackre
Maria Madalena Belo	Maria Belo
Marizete Zanduqui	Marizete Zanduqui
Judete Brigitte Buzzo	Judete Brigitte Buzzo
Solange de Fátima Mordano	Solange F. Mordano
Adelton Balarmino do Silva	Adelson B. Silva
Encrício Tamagni	Encrício Tamagni
Roseli A. C. T. de Souza	Roseli A. C. T. Souza
Bruni Ap. Zanatta Padilha	Bruni
Sueli Coronetti Ferres	Sueli
Lerpega	Lerpega
Geni G.B Velho	Geni G.B Velho
Nelsi Kipiel	Nelsi Kipiel
José Gontijo	José Gontijo

TABUIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS	AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento _____ apresentando. Dou fé Em testemunha _____ de verdade.	
Pato Branco	17 JAN. 2008
PR	

Certifico que o selo da autenticação foi colocado na última folha do referido documento.

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tebelia
Rue Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 479-A
(45) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 85506-300 - Pato Branco - PR
E-mail: apepatobranco@ondu.com.br

Lista de Presença da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA convocada para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Pato Branco, para o período de 01/01/2008 a 31/12/2010, realizada na Sede APAE de Pato Branco, dia 13 de novembro de 2007 às 18:00 horas.

NOME	ASSINATURA
Elvilete Maria Lelio	Elvilete Maria Lelio
Sueli Maria Rosador	Sueli Maria Rosador
Sebastião Nogueira	Sebastião Nogueira
Guido Angelo Bellandi	Guido Angelo Bellandi
Antônio Aires	Antônio Aires
Avelino Atz	Avelino Atz
Cecília Vinalski	Cecília Vinalski
Sonila Gueris	Sonila Gueris
Albino de Mattos Leite	Albino de Mattos Leite
Antônio Maria Leite	Antônio Maria Leite
Suzia Maria Vogt	Suzia Maria Vogt
Yoceli Henrique Leite	Yoceli Henrique Leite
Diamantina Zulma Prechelt	Diamantina Z. Prechelt
Ana Maria Saggiori	Ana maria Saggiori
Volmir Scatolin	Volmir Scatolin
Avelina Maciel	Avelina Maciel
Angela M. Gaudana	Angela M. Gaudana
Elaudemir Roque dos Santos	Elaudemir Roque dos Santos
Emílio das Graças Dihestri	Emílio das Graças Dihestri
Edi Ap. de Lima Eletério	Edi Ap. E. Penette

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em testemunha: *[Assinatura]* da verdade.

1º OFÍCIO DE NOTAS

DATA: 17 JAN. 2008 PR

Pato Branco

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKY - Tabajara
Rua Tapajós, 50 Fone (45) 3225-8468
85501-030 Pato Branco Paraná

Certifico que o selo de autenticação foi colocado na última folha do referido documento.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.180.553/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3226-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 83300-366 - Pato Branco - PR
E-mail: apapepatobranco@onda.com.br

Lista de Presença da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA convocada para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Pato Branco, para o período de 01/01/2008 a 31/12/2010, realizada na Sede APAE de Pato Branco, dia 13 de novembro de 2007 às 18:00 horas.

NOME	ASSINATURA
Indiana DeCarvalho	Indiana DeCarvalho
Maria Frezinho Carvalho	Frezinho Carvalho
Carmelindo Brunetto Boldin	Carmelindo (m alfabetizado)
Suzana G. Rodrigues	Suzana G. Rodrigues
Gabriel Brunetto	Gabriel Brunetto
Elias Bonetti	Elias Bonetti
Giltemir Tagundes	Giltemir Tagundes
Yonete	dos santos
Eduardo H. Poletto	Eduardo H. Poletto
Wlton L. Viganio /	Wlton L. Viganio
Marcia P. M. /	
Rita Danieli Góes	Rita Danieli Góes
Roberto Góes	Roberto Góes
Valélice Mello	Valélice Mello
Tânia R.S. Formatti	Tânia R.S. Formatti
Cledimara Gregorini	Cledimara Gregorini
Marcia A. F. Belotti	marcela belotti
Maria Apaenda Benet	m. Benet
Andrea Lilli A. Peroni	Andrea Lilli A. Peroni
Patrícia R. Krasniewski	Patrícia R. Krasniewski

AUTENTICAÇÃO
Este documento é original.
Em testemunha: _____
Data: 17 JAN. 2008

ABELIONATO NOSSO
1º OFÍCIO DE NOTA
Pato Branco - PR

Certifico que o selo da autenticação foi colocado na última folha do referido documento.

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabellé
Rua Tapajós, 80 - Fone (46) 3225-5455
83001-030 - Pato Branco - Paraná

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOC. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 86500-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apespatobranco@onda.com.br

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N. 28
Elio
VISTO

Lista de Presença da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA convocada para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Pato Branco, para o período de 01/01/2008 a 31/12/2010, realizada na Sede APAE de Pato Branco, dia 13 de novembro de 2007 às 18:00 horas.

Elaine

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 906.502-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/08/1998

NOME ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI

RESIDÊNCIA CELESTINO MOCELLIN

NASCIMENTO AMABILE MARIA VENDRAME

NATURALIDADE SEV. ALMEIDA/RS

DATA DE NASCIMENTO 14/06/1943

DOC. OFICIAL COMARCA = PATO BRANCO/PR, DA SUDÉ

C.CAS 1538, LIVRO=108, FOLHA=535

CPF 941.158.779-87

CURITIBA - PR



TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento apresentado. Dado em testemunha da verdade.

19 OUT. 2007 PR

TABELIONATO
DE
NOTAS

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelia
Rue Tapajós, 60 - Fone (46) 3225-5466
85501-030 - Pato Branco - Paraná

CCB45889

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
FAZENDA E PLANEJAMENTO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO DE REGISTRO DE CEGUEIRA, PARA USO VINCULATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

PARA DIAMETRAL, ORIENTAÇÃO DE MATHIEU FRANCIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO FEDERAL.

ASSINATURA

ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI

NASCIMENTO

13.06.43

CONFIRMO

Assinatura de Arnilda Mocellin Antoniazzi

TERIA VIGORANTE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO DE REGISTRO DE CEGUEIRA, PARA USO VINCULATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

PARA DIAMETRAL, ORIENTAÇÃO DE MATHIEU FRANCIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO FEDERAL.

LARIMBO DO AGENTE EMISSOR

5033/00475

Bernardete Zenatti - 10763-1

14/11/1992

ASSINATURA

L 0910305

TERIA VIGORANTE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CONFIRMO

Assinatura de Bernardete Zenatti

TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento apresentado. Dado em testemunha da verdade.

19 OUT. 2007 PR

TABELIONATO
DE
NOTAS

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelia
Rue Tapajós, 60 - Fone (46) 3225-5466
85501-030 - Pato Branco - Paraná

CCB45890

**Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de
Pato Branco - APAE**



CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(48) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

Ofício n. 198/2007

Pato Branco, 29 de outubro de 2007.

Senhor Prefeito,

A Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Pato Branco, mantenedora da Escola de Educação Especial Recanto Feliz, a qual atende 275 (duzentos e setenta e cinco) alunos com deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até idade adulta, vem através do presente, solicitar que seja concedida Subvenção Social para o ano de 2008 entre Associação e o Município de Pato Branco, no valor de R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinqüenta reais) mensais para pagamento de despesas de manutenção da Entidade.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Na oportunidade apresentamos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JANETE SCHIRR
Presidente da APAE

Exmo Senhor

Roberto Viganó

Prefeito Municipal

Pato Branco- Paraná.

**Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de
Pato Branco - APAE**

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 25
<i>Eduardo</i>
VISTO

**SUBVENÇÃO SOCIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO/ PR**

ANO REFERÊNCIA: 2008

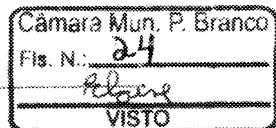
1 – IDENTIFICAÇÃO

Proponente: (Prefeitura ou entidade)	CNPJ	
Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE Pato Branco		77.130.953/0001-07
Endereço :	CEP	
Travessa A. Borges, nº 152 – Bairro São Vicente – Pato Branco/ PR	85506-390	
Telefone	Fax	E-mail :
(46) 3224-4440	(46) 3224-4440	apaepatobranco@onda.com.br
Responsável:	CPF 487.217.199-34	Função:
JANETE SCHIRR	RG 1.836.105	PRESIDENTE
Nº Conta Corrente:	Banco	Nº Agência:
26122-x	Banco do Brasil	0495-2

OBJETIVO: Pagamento de despesas de manutenção da Entidade.

**Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de
Pato Branco - APAE**

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br



PLANO DE APLICAÇÃO

Período de Execução: De Março/ 2008 a Novembro/ 2008 (09 meses)

Os recursos financeiros advindos do Poder Público Municipal como Subvenção Social a ser concedida serão utilizados na manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Pato Branco, conforme discriminação abaixo, beneficiando em torno de 275 (duzentos e setenta e cinco) alunos com deficiência mental/mês:

MATERIAL CONSUMO	DE	Valores
	<u>Gêneros alimentícios;</u> - Material para oficinas profissionalizantes; - Material didático; - Material de expediente; - Combustível;	R\$ 25.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	- Água; - Luz; - Telefone; - Correios.	R\$ 15.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA	- Reparos em instalações físicas e imóveis.	R\$ 19.850,00
MANUTENÇÃO GERAL DA ENTIDADE		Valor Total R\$ 59.850,00


JANETE BALBINA SCHIRR

Presidente da APAE de Pato Branco .

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 23
<i>Eloane</i>
VISTO

JUSTIFICATIVA

A APAE ao atender a clientela constituída por pessoas com deficiência optou por oferecer qualidade em seus atendimentos, sua estrutura e seus serviços; porém essa qualidade a cada ano torna-se um desafio maior, tendo em vista o aumento no número de matrículas e por consequência o número de atendimentos, constantemente faz-se necessário ampliações e reformas para que se possa abrigar adequadamente toda a demanda.

A APAE apresenta no momento, para a área educacional, todo seu quadro de professor com formação no ensino superior e pós-graduação em educação especial, atendendo na modalidade de ensino infantil de 0 a 6 anos, ensino fundamental de 07 a 16 anos, educação profissional e educação de jovens e adultos, atendendo diariamente 275 alunos, nos períodos matutino, vespertino e período integral.

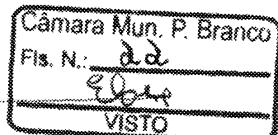
Quanto à saúde para o ano de 2008, planejou-se 16.900 atendimentos com médicos (neurologista, psiquiatra e pediatra), serviço odontológico, psicologia, serviço social, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.

Quanto à estrutura física, a sede da APAE conta com uma área de 3.308,79 m², contendo 1.728,92 m² de área construída, distribuídos nos espaços seguintes:

- Sala para recepção e serviço de telefonia, com almoxarifado em anexo;
- Sala para administração geral;
- Sala para serviços financeiros;
- Secretaria;
- Sala para direção;
- Sala para coordenação pedagógica;
- Sala para "bazar" dos produtos confeccionados pelos alunos;

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 86506-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br



- Sala para aulas de artes;
- Sala para musicoterapia;
- Quadra esportiva coberta;
- 7 salas para ensino fundamental;
- 2 salas para estimulação essencial e pré- escola;
- sala para professores;
- refeitório;
- cozinha;
- lavanderia;
- mini-auditório (em fase de acabamento);
- consultório odontológico;
- sala para serviço de escrituração do s.u.s;
- sala para psicologia e fonoaudiologia;
- sala para fisioterapia;
- sala para terapia ocupacional;
- sala para serviço social;
- deposito;
- 10 banheiros, sendo 6 com sanitários e chuveiro e 4 somente com sanitários;
- Quadra esportiva;
- Garagem;

E o Centro de Educação Profissional está localizado no Bairro São Roque, Rua Marilia s/n, destinado ao atendimento dos alunos da Educação Profissional, com área

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: à 1
<i>Edu</i>
VISTO

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
Cx. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

total de 6.422 m², sendo 611,80 m² de área construída, distribuídos nos seguintes espaços:

- sala ampla destinada aos programas de marcenaria e rodos;
- sala ampla destinada aos programas de bordado, estopa, cestaria;
- cozinha;
- sala de coordenação;
- sala de professores;
- hall de entrada (área coberta) ;
- 2 banheiros com sanitários e chuveiros;
- depósito;

Esta estrutura necessita de constantes reparos e concertos, bem como, a manutenção dos serviços de limpeza e higiene, água, luz e telefone. O setor de educação profissional que nos últimos anos encaminhou aproximadamente 40 alunos para o mercado de trabalho, necessita de manutenção de seus programas, como marcenaria, confecção de rodos, estopas, bordado, cestaria e jardinagem, visto que tais programas atendem aos alunos de forma ocupacional e também na formação profissionalizante.

A Entidade serve aos seus educandos merenda escolar duas vezes ao dia e almoço de forma parcial, por tanto, complementa com produtos não contemplados no programa de alimentação escolar.

Também proporciona atividades de esporte, cultura e lazer através das aulas de educação física, musical e artística, bem como, oficinas de coral, música, teatro e treinamento esportivo.

Para tanto, solicitamos a inclusão desta Entidade na contemplação de recursos através de Subvenção Social da Prefeitura Municipal de Pato Branco, visto que tais

**Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de
Pato Branco - APAE**

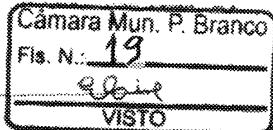
CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 86506-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: Q.O
<i>Eduardo</i>
VISTO

atendimentos preenchem uma lacuna de uma clientela historicamente excluída, e não contemplada pelos serviços oferecidos pelo poder público.

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**

CNPJ. 77.130.853/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 86506-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Obs.: Os valores acima citados foram baseados na média dos gastos dos últimos

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	R\$	R\$
Alimentação	600,00	5.400,00
Luz	300,00	2.700,00
Água	300,00	2.700,00
Telefone	800,00	7.200,00
Conservação e pequenos reparos	2.500,00	22.500,00
Material para oficinas Profissionalizante	2.150,00	19.350,00
Total	6.650,00	59.850,00

meses, isso significa que os valores podem variar de acordo com as necessidades da Entidade.


JANETE BALBINA SCHIRR

Presidente da APAE de Pato Branco (PR)

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 18
<i>Elaine</i>
VISTO

(48) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CNPJ: 77.128.963/0001-07 P.P.D. SOR. Nº 475-A

CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR

E-mail: apaepatobranco@ondacom.br

Obs.: Os valores acima citados foram baseados na média dos gastos dos últimos meses, isso significa que os valores podem variar de acordo com as necessidades da Entidade.

ITEM	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Alimentação	600,00	5.400,00
Luz	300,00	2.700,00
Água	300,00	2.700,00
Telefone	800,00	7.200,00
Conservação e pequenos reparos	2.500,00	22.500,00
Material para oficinas Profissionalizante	2.150,00	19.350,00
Total	6.650,00	59.850,00

MÊS	VALOR MENSAL
Março	R\$ 6.650,00
Abril	R\$ 6.650,00
Maio	R\$ 6.650,00
Juaho	R\$ 6.650,00
Julho	R\$ 6.650,00
Agosto	R\$ 6.650,00
Setembro	R\$ 6.650,00
Outubro	R\$ 6.650,00
Novembro	R\$ 6.650,00
Valor Total	R\$59.850,00


JANETH BALBINA SCHIRR
 Presidente da APAE de Pato Branco (PR)

6

Câmara Mun. de C.	Fls. N.:
17	e-mail
VISTO	

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE, mantenedora da Escola Especial Recanto Feliz, vem por meio deste declarar que no seu quadro funcional não funcional não encontra-se menores desempenhando atividades laborais, salientando que a entidade não contrata e emprega menores para este fim.

Pato Branco, 29 de outubro de 2007.



Janele Schirr

Presidente da APAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PATRÍOTICO

L E I N Q 238.

Data: 18 de outubro de 1976.

Sumula: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade
pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS -
DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
to Branco, em 18 de outubro de 1976.

Engº Agrº Milton Popija
Prefeito Municipal

AUTENTICAÇÃO

Verifica com o documento apresentado. Dou fe
da verdade.

6 ABR 2004 PR

TABELIONATO DAS NOTAS DE CURITIBA - PARANÁ

6 ABR 2004

NOTAS DE CURITIBA - PARANÁ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

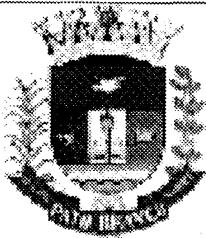
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.130.953/0001-07	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/09/1976
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PATO BRANCO			
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA ESPECIALIZADA RECANTO FELIZ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO TR A. BORGES	NÚMERO 152	COMPLEMENTO	
CEP 85.506-390	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aplicado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **15/02/2008** às **14:21:38** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

DECLARAÇÃO

Declaro que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco está em dia com a Prestação de Contas conforme os repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, no ano de 2007.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2008.

Rosemeri Nuemberg
Prestação de Contas/Convênio

[Signature]
MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretário de Finanças



Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 13
elaine
VISTO

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
77.130.953/0001-07**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é válida até o dia 31/05/2008 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle XTLC-7988-KDXK	
Emitida em 28/06/2007 às 19:15:40	
Dados transmitidos de forma segura.	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N. 12
Elaine
VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS N°

6155/2007

EMITIDA EM 03/12/2007

Requerente...: JANETE BALBINA SCHIRR

Nome.....: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Endereço....: * TV. BORGES

152 Cod. Cadastro:

3514000

Bairro.....: SAO VICENTE

Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 77.130.953/0001-07

SITUACAO....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:

LICITACAO

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Dívida Ativa, ate a presente data.

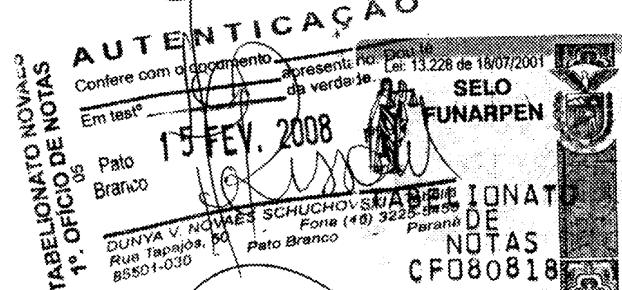
Em firmeza do que eu, Evandra Carla Fiorini Bianco passei e
digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas,
vai pormim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO é valida sem rasuras ate 03/03/2008 , e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

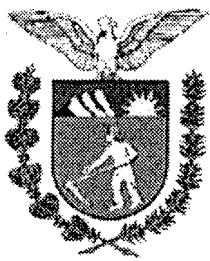
Esta certidão, no caso de pessoa jurídica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr, 03/12/2007



COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN nº 1/03



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Câmara Mun. P. Branco
Fls. N. 11
e-Jane
VISTO

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3777249-30

Certidão fornecida para o CNPJ: 77.130.953/0001-07

Nome Empresarial: **APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE PATO BRANCO**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 02/03/2008 - Fornecimento Gratuito

	<p>Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado</p>
<p>Certidão Nº 3777249-30</p>	
<p>Emilida Eletronicamente via Internet 02/01/2008 - 11:18:14</p>	
<p>Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR</p>	



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCPCIONAIS PATO BRANCO
CNPJ: 77.130.953/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:02:52 do dia 15/02/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2008.
Código de controle da certidão: **33DE.E0F1.0B33.7CC8**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77130953/0001-07

Razão Social: ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

Nome Fantasia: ESCOLA ESPECIALIZADA RECANTO FELIZ

Endereço: RUA TRAVESSA A. BORGES 152 / SAO VICENTE / PATO BRANCO / PR / 85506-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2008 a 11/03/2008

Certificação Número: 2008021110465488989800

Informação obtida em 15/02/2008, às 14:12:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



14

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 08
<i>ebc</i>
VISTO

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS**

Nº 010552008-14021060

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PATO BRANCO
CNPJ: 77.130.953/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou de sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

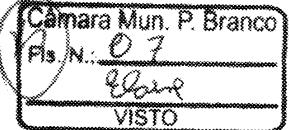
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 13/02/2008.

Válida até 11/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



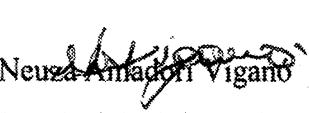
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Iguaçu, 382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco – Paraná

D E C L A R A Ç Ã O

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, declara para os devidos fins que a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.130.953/0001-07, com sede na Travessa Antonio Borges, 152, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o nº 01, tendo, esta inscrição, validade por 02 (dois) anos. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

- A APAE de Pato Branco é uma sociedade civil filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional sem fins lucrativos com duração indeterminada, tendo foro e sede em Pato Branco.

Pato Branco, 29 de novembro de 2006.

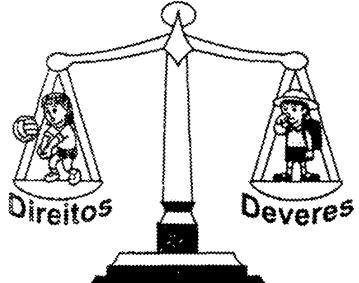

Neuza Amador Vigano

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

A U T E N T I Q U A Ç Ã O
Confira com o documento apresentado. Dou la
Em testemunha da verdade.
TABELIONATO NOVAS
MUNICÍPIO DE Pato Branco
01 MAR 2007
Lar 13.28 de 18/01/2001
SELO
DUNYA V. NOVAES S. GOMES - Tabelionato
Rua Tapajós, 50 - (46) 228-5452
88.501-030 - Pato Branco - PR

TABELIONATO DE NOTAS
BWB61161

**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente**



Lei Federal nº 8.069 de 13-07-90 e Lei Municipal nº 1.014 de 04-03-91
e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município
CNPJ 80.872.617/0001-36

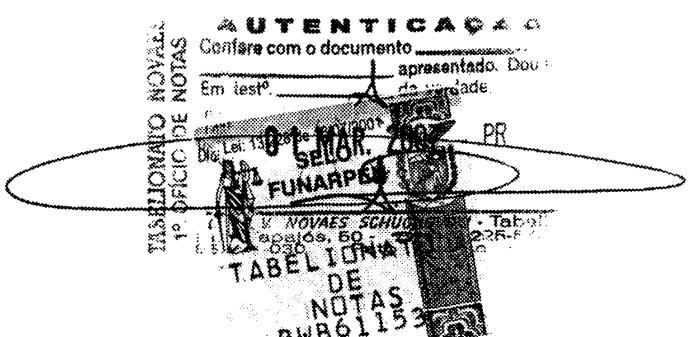
Rua Tamoio, 116 • Fone (46) 225-5544 • 85501-070 • Pato Branco - Paraná

Certificado

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1014, de 04 de março de 1992 e suas alterações, bem como o disposto na Portaria Nº 71, de 10 de junho de 2001 – CONANDA, certifica que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE, CNPJ 77.130.953/0001-07, sediada em Pato Branco-Pr, encontra-se regularmente cadastrada neste Conselho, sob o número 0101. O presente certificado é válido para o período de dois anos, contando a partir de 22 de fevereiro de 2007.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 2007.

Lori D. Busato
Lori Olívia Busato
Presidente CMDDCA





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CERTIFICADO DE ENTIDADE
BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RCEAS0323/2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –

CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, de acordo com o Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998, RESOLVE conceder o presente **CERTIFICADO** ao(à) **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pato Branco - APAE de Pato Branco**, sediado(a) em **Pato Branco, PR**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **77.130.953/0001-07**.

O presente Certificado também assegura a validade do concedido pelo processo n.º 28987.008498/1993-67, em 13/09/1993, por ter sido **RENOVADO** pela **Resolução CNAS n.º 30, de 16/02/2006**, publicada no Diário Oficial da União de **22/02/2006**, Seção I, julgando o processo n.º **71010.001419/2005-21**.

O Presente Certificado é válido de **22/07/2005** a **21/07/2008**.

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

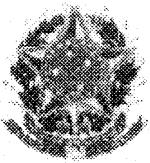
Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN	AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Documento da verdade.	
Em testemunha: Pato Branco 29 NOV 2006 PR	
Marcia Maria Biondi Pinheiro	
Presidente	

TABELIONATO
DE
NOTAS
BTN21934

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelionete
Rua Taubaté, 60 - Pato Branco - PR
CEP: 85.801-330

ESTE DOCUMENTO É EXPEDIDO GRATUITAMENTE, ASSIM COMO SÃO GRATUITOS TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CNAS.
A RENOVAÇÃO DESTE CERTIFICADO DEVE SER REQUERIDA ANTES DO FIM DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N. 04
Eduardo
VISTO

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991.

Declara de utilidade pública federal o Centro CLÍNICO EDUCACIONAL BEM-ME-QUER, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal, nos termos do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, as seguintes instituições:

CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL BEM-ME-QUER, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 51.397.800/0001-29 (Processo MJ nº 14.338/89-65);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na Cidade de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 83.783.712/0001-51 (Processo MJ nº 11.083/91-94);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, portadora do CGC nº 16.252.694/0001-94 (Processo MJ nº 12.636/91-17);

OBRAS SOCIAIS DO BOM PASTOR, COM SEDE NA CIDADE DE JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 19.007.2770/0001-74 (Processo MJ nº 12.819/90-14);

CRECHE E ESCOLA MATERNAL DE AVANHANDAVA, COM SEDE NA CIDADE DE AVANHANDAVA, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 49.577.166/0001-64 (Processo MJ nº 11.148/90-57);

LAR CRIANÇA DE AGUAÍ, COM SEDE NA CIDADE DE AGUAÍ, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 43.090.802/0001-42 (Processo MJ nº 15.533/91-91);

ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARANÉSIA, com sede na Cidade de Guarapari, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 19.055.193/0001-06 (Processo MJ nº 7.750/89-29);

SOCIEDADE PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, com sede na Cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, portadora do CGC nº 28.565.687/0001-21 (Processo MJ nº 13.828/91-13);

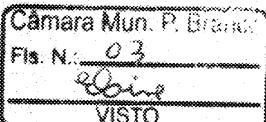
FRATERNIDADE IRMÃ CLARA, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 50.862.499/0001-14 (Processo MJ nº 3.350/90);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na Cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, portador do CGC nº 78.540.846/0001-01 (Processo MJ nº 10.683/91-80);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na Cidade de Iporã, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 77.871.135/0001-57 (Processo MJ nº 12.326/91-20);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na Cidade de Boituva, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.819.234/0001-33 (Processo MJ nº 16.183/91-16);

HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS, com sede na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, portador do CGC nº 13.092.374/0001-26 (Processo MJ nº 15.531/91-65);



SOCIEDADE PESTALOZZI DE DUQUE DE CAXIAS, com sede na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 27.214.386/0001-90 (Processo MJ nº 10.443/91-12);

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE, com sede na Cidade de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 16.725.665/0001-00 (Processo MJ nº 13.832/91-91);

LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 46.115.952/0001-51 (Processo MJ nº 12.525/89-31);

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO PRÓXIMO PAZ E AMOR, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 49.808.991/0001-22 (Processo MJ nº 4.217/91-39);

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS DEFICIENTES, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, portadora do CGC nº 04.704.797/0001-69 (Processo MJ nº 13.385/91-24);

LAR DOS VELHOS ANTONIO FREDERICO OZANAM, com sede na Cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 55.066.179/0001-71 (Processo MJ nº 6.902/91-54);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador do CGC nº 77.130.953/0001-07 (Processo MJ nº 9.819/91-19);

HOSPITAL BENEFICENTE SANTA GERTRUDES, com sede na Cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 47.368.675/0001-51 (Processo MJ nº 9.080/91-63);

ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 61.986.402/0001-00 (Processo MJ nº 26.973/72);

HOSPITAL SÃO PEDRO DE MALLET, com sede na Cidade de Mallet, Estado do Paraná, portador do CGC nº 78.897.519/0001-01 (Processo MJ nº 10.800/89-73);

CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DA VISÃO - PRÓ-VISÃO, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 51.619.906/0001-20 (Processo MJ nº 11.874/89-45);

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE ALDORADO, com sede na Cidade de Eldorado Paulista, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 49.204.860/0001-36 (Processo MJ nº 11.812/90-21);

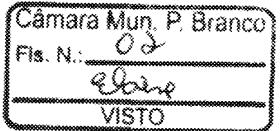
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAI, com sede na Cidade de Maracai, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 48.368.989/0001-17 (Processo MJ nº 23.276/86);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.12.1991.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício N° 213/91/SRVS/MS/PR Em 27 de dezembro de 1991
Do Chefe do Serviço Regional de Vigilância Sanitária -
DR. AGOSTINHO SALDANHA DE LOYOLA
Endereço R. Cândido Lopes, 208 -2º andar, cjs. 209 e 210 - Ctba.-PR.
Ao Responsável pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
de Pato Branco
Assunto

Comunica Utilidade Pública

Senhor Responsável

Levo ao conhecimento de VOSSA SENHORIA que por Decreto de 16/12/91, do Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 17/12/91, Seção I, essa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de Pato Branco PR, foi declarada de Utilidade Pública Federal (Processo MJ nº 9.819/91-19).

Atenciosamente

Dr. Agostinho Saldanha de Loyola
Chefe do SRVS/MS/PR

Autenticação
Confira com o documento apresentado. Sou fiel à verdade.

LACRADO DEFINITIVAMENTE
Selo de UNARPE
Selo de
AUTENTICADA
Pato Branco
24 JAN 2005
BFE59176

TABELLONAT
NOTAS
BFE59176

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTAMOS, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que o(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE PATO BRANCO-APAE CGC 77.130.953/0001-07
sediado(a) PATO BRANCO
Estado PARANÁ acha-se REGISTRADO(A)
neste Conselho, conforme Processo nº 23002.004461/88-70 deferido
em Sessão realizada no dia 06 / 06 / 89.

Brasília, CNAS, 28 de agosto de 1995

Mollegrais
Dr. Cristina Neuenschwander L. de Moraes
Societária Executiva-CNAS/MPAS

H. J. Schie
Marcelo Nochelovitch
Presidente-CNAS/MPAS

AVERBAÇÕES:
Proc. 28987.011393/94-58 Def. 31.07.95 Recadastrado pela
RESolução 072/95.//////////

